

RECEBI O ORIGINAL

Em 26/06/2025

Recebeu de: [assinatura]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 026/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Refinaria de Manaus S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.180.000-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.427.487-7

FONE: (92) 984.0000-776

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1221

PROCESSO Nº: 3204/2023-54

ATIVIDADE: Refino e recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Quixito, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 02 (duas) caldeiras de biomassa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

26 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[assinatura]
Gustavo Picanço Felfoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 026/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3204/2023-54**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento da atividade;
8. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. Na eventualidade de sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 alterada pela Lei nº 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de controle ambiental - PCA
 - b) Projeto de Drenagem aprovado pelo órgão competente, acompanhado de ART
 - c) Levantamento de Impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da instalação, acompanhado de ART.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação/encerramento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Comprovante de destinação do resíduo final excedente do terraplenagem;
 - c) Apresentar ao IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, vegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
 - d) Apresentar na íntegra o cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC, com registro fotográfico.